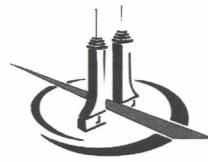




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei 145/2017, protocolo nº 001110/2017LEG

Procedência: Poder Executivo

Relator: Mano Gás

Assunto: “Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Valores.”

PARECER

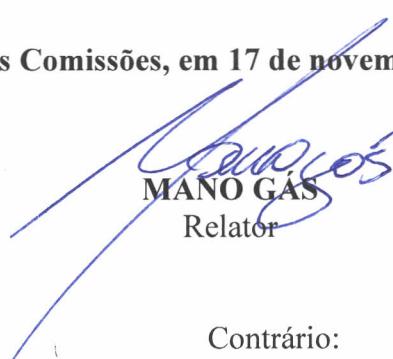
Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo que **“Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Valores.”**

Primeiramente no que diz respeito a forma, entende-se que o projeto de lei ora em análise possui adequação constitucional, podendo ser proposto pelo Poder Executivo, pois o mesmo atende ao art. 96, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo, onde cabe ao mesmo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

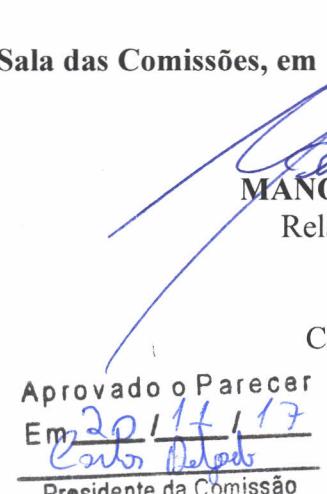
O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de uma Comissão que terá como objetivo a determinar os valores imobiliários do município, observando a Lei Municipal nº 2.413/1993 – Código Tributário Municipal.

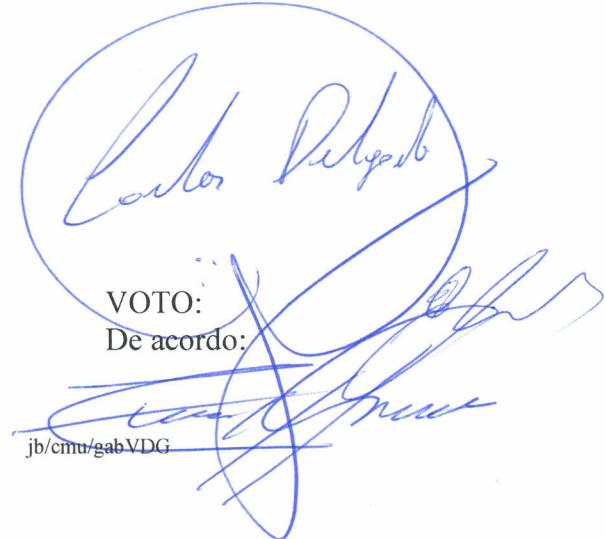
Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2017.


MANO GÁS
Relator

Contrário:


Aprovado o Parecer
Em 29/11/17
Carlo Delgado
Presidente da Comissão


VOTO:
De acordo:
Carlo Delgado

jb/cmu/gab/VDG